



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N°. 76/2025 – do Poder Executivo

Autoriza a doação definitiva do imóvel que especifica à empresa **EDSON T. BOSCARDIM MADEIRAS**, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar definitivamente à empresa **EDSON T. BOSCARDIM MADEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.879.622/0001-02, com sede a Rua Marginal nº 180, Jardim Belo Horizonte, município de Ivaiporã/PR, o imóvel denominado como data de terras sob nº 05-B-4 (cinco- B-quatro), com área de 4.060,28m² (quatro mil, sessenta metros e vinte e oito centímetros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, secção C, 2^a parte, neste município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NE 60° 03' SW medindo 34,00 metros, confronta-se com o lote 5-B-3; **AO SUL:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW 63° 34' SE medindo 61,41 metros, confronta-se com o loteamento Parque Residencial Belo Horizonte (Rua Marginal); **A LESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW 29° 57' SE medindo 144,99 metros, confronta-se com o lote 5-C; **A OESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW 29° 57' SE medindo 93,85 metros, confronta-se com o loteamento Parque Residencial Belo Horizonte, conforme referenciado na matrícula 30.929, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR

Parágrafo único O imóvel a ser doado definitivamente, descrito no “*caput*” deste artigo se dá em decorrência do cumprimento dos critérios estabelecidos pelas Leis Municipais 1.078, de 22 de março de 2000, bem como, pelas deliberações emitidas pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, em vista da existência de relevante interesse público, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 3º As despesas com a escritura pública de doação e posterior registro correrão por conta do Donatário.

Art. 4º Para os devidos fins, fica desafetado do domínio público o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, inclusive a baixa da AV 02, constante na matrícula 30.929.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (26/09/2025)

Ilson Donizete Gagliano
Presidente

Rodrigo Cordeiro Maia dos Santos
1º Secretário